



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Protocolo nº 2166 de 26 / 03 / 25
Livro nº 04 Fls 90/91
Ass. Mabela

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Eng. Paulo de Frontin, a instituir, o projeto ‘Casa da Mulher’ com o objetivo de acolher as mulheres que sofrem diariamente com problemas de saúde, discriminações sociais e violência doméstica.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Executivo aprovar a referida lei Municipal, a instituir o projeto Casa da Mulher, para a inclusão das mulheres perante a sociedade, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de prover palestras, cursos de capacitação e tratamento da saúde das mulheres e discriminações sociais, vítimas de violência domésticas.

Parágrafo único. A Casa da Mulher será vinculada à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social, um assistente administrativo, um advogado, um psicólogo e professores de capacitação, dentre outros profissionais.

Art. 2º - Na implantação do Projeto Casa da Mulher, será garantida a infraestrutura destinada a acolher as mulheres e seus dependentes filhos menores de 18 anos e os profissionais que ajudarão na manutenção do projeto.

Art. 3º - Os profissionais tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, capacitar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I - Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município.

III - Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV - Prestar programas de capacitação direcionados, principalmente, às mulheres.

V - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI - Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VII - Efetuar intercâmbio com Organizações Não Governamentais, instituições públicas, privadas, estaduais e nacionais envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

VIII - constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

IX - Assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Engenheiro Paulo de Frontin;

X - Assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XI - Criar uma articulação com grupos de mulheres e/ ou lideranças de bairro para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

XII - Trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as -relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do município de Engenheiro Paulo de Frontin, promovendo cursos, oficinas, workshops até palestras que leve em conta a equidade de gênero e políticas que contemplem as especificidades relevantes.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Casa da Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º- Cabe também à prefeitura, juntamente a assistência social, prover atendimento especializado para as mulheres vítimas de violência doméstica e amparos médicos especializados.

I - A Casa da Mulher terá também que contar com uma Ala, exclusiva, para mulheres vítimas de violência doméstica. Preferencialmente a casa da mulher deverá ser instalada próximo a delegacia policial. Assim como, deverá ser instalada nos 3 distritos municipais.

II - A casa da mulher tem que está preparada para atender mulheres que sofrem com doenças como; câncer, diabetes, depressão, portadores de HIV dentre outras doenças.

III - Criação da Unidade Básica de Saúde da Mulher - UBSM, em uma ala separada no mesmo prédio.

IV - O tratamento de doenças das mulheres será na UBSM.

Art. 6º- As casas de abrigo deverão atender no máximo 10 pessoas, por um período de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º- O poder executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 8º- O abrigo dar-se-á em caráter sigiloso, devendo, inclusive, alcançar os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica, assim considerados os seus filhos ou dependentes legais com idade inferior a dezoito anos, desde que se demonstre impraticável o retorno seguro à sua moradia, no momento da busca pela ajuda ou por requisição posterior dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS da região onde estiverem localizadas as casas-abrigo, ou por determinação das autoridades competentes.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Art. 9º- São requisitos para o abrigo das usuárias:

I - Registro da manifestação de violência doméstica, seja ela física, sexual, moral ou psicológica, patrimonial com o boletim de ocorrência expedido pelas delegacias competentes ou outro documento com força probatória,

II - Residência no Município;

III- Idade mínima de dezoito anos ou inferior, na ocorrência de emancipação;

IV - Condições de sanidade física e mental compatível com a capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida e

V - Inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro;

VI - Concordância com o regimento interno da casa da mulher e com as condições de efetivação do atendimento e do abrigo, bem como com as orientações dos responsáveis, em especial quanto à reestruturação de sua vida e à busca de situações que garantam a própria subsistência e a de seus filhos.

Art. 10º- O período de abrigo terá caráter provisório, na conformidade do disposto no Art. 6º desta Lei, podendo se estender por até cento e oitenta dias nos casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, desde que regularmente comprovados e avaliados pela equipe técnica do abrigo e do CRAS.

Art. 11º- As casas de abrigo de que trata o Art. 1º serão supervisionadas tecnicamente pelos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de março de 2025.


ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vereador Autor


SANDRA REGINA GIL
Vereador Autor